



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
Av. Prudente de Moraes, 2410, - Bairro Barro Vermelho, Natal/RN, CEP 59022-545
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.cbm.rn.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 08810262.000155/2026-16

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de 6 (seis) tripés de resgate multifunção (opção aço) para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte (CBMRN), nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Estadual nº 32.449, de 7 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

Item	Especificação do produto	CATMAT	Quantidade	Unidade de Medida
23	TRIPÊ DE RESGATE MULTIFUNÇÃO (opção aço)	486032	6	Unid.

OBSERVAÇÃO: Havendo divergência entre a especificação do objeto e o CATMAT especificado, prevalecerá a especificação do objeto apresentado neste Termo de Referência.

- 1.2. Os objetos desta contratação NÃO se enquadram como sendo bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 32.449, de 7 de março de 2023.
- 1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 42301807), cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado.
- 1.4. O objeto da presente contratação não se encontra no rol de itens padronizados no Catálogo de Padronização do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
- 1.5. O prazo de vigência da contratação será de 150 (cento e cinquenta) dias contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas em lei.
- 1.6. O contrato fornece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.7. A forma de fornecimento estará descrita neste Termo de Referência.
- 1.8. Vincula-se a contratação, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, às demais legislações aplicáveis ao edital do processo licitatório e à proposta da contratada.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 42301807) presente neste processo.
- 2.2. A presente contratação surge da necessidade do CBMRN adequar-se à Especificação Técnica de Salvamento em Altura 2024 (SEI nº 26401385), bem como atender as sugestões de equipamentos e quantitativo relativos ao salvamento em altura sugeridos pelo Comitê Nacional de Salvamento em Altura (CONASALT), expresso na Nota Técnica nº 002 da CONASALT (SEI nº 42301793), que determina os equipamentos necessários para o melhor atendimento a ocorrências de salvamento em altura em solo potiguar.
- 2.3. A presente contratação encontra-se alinhada com o Plano Estratégico do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte, com base na Perspectiva, Objetivo Estratégico e Iniciativa Estratégica abaixo:
- I - Perspectiva: Gestão institucional;
 - II - Objetivo estratégico 6: Estruturar e modernizar os recursos materiais da Corporação;
 - III - Iniciativa estratégica 33: Realizar a aquisição de equipamentos, materiais e insumos para atividade operacional e administrativa, de acordo com o que há de melhor no mercado.
- 2.4. A aquisição alinha-se com o Plano Plurianual 2024-2027 (Lei Estadual nº 11.671/2024) em sua:
- a) Diretriz: 063 - Implementação de uma política de segurança pública com ênfase em reestruturação, reordenamento, fortalecimento e modernização dos órgãos de segurança, especialmente no que se refere às condições de trabalho e valorização pessoal dos trabalhadores em segurança;
 - b) Objetivo Geral: 632 - Promover Cidadania, Segurança pública e Valorização dos Bombeiros Militares no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;
 - c) Objetivo Específico: 258 - Fortalecer a Gestão Institucional;
 - d) Entrega: 264 - Aquisição de Insumos e Equipamentos para o desenvolvimento das atividades institucionais do CBMRN.
- 2.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026 (PCA 2026), conforme detalhamento a seguir:
- I - ID PCA no PNCP: 04994771000100-0-000001/2026
 - II - Data de publicação no PNCP: 17/12/2025
 - III - Id do item no PCA: 487, 488, 489, 490, 491, 429
 - IV - Classe/Grupo: 4240 - Equipamentos para segurança e salvamento
 - V - Identificador da futura contratação: 925541-47/2026

Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

Entrar

Material

Id do item no PCA	Classe/Grupo	Identificador da Futura Contratação	Valor total estimado	Data desejada
806	4240 - EQUIPAMENTO PARA SEGURANÇA E SALVAMENTO	925541-4/2026	R\$ 9.750,00	31/12/2026
807	4240 - EQUIPAMENTO PARA SEGURANÇA E SALVAMENTO	925541-4/2026	R\$ 39.390,00	31/12/2026
808	4240 - EQUIPAMENTO PARA SEGURANÇA E SALVAMENTO	925541-4/2026	R\$ 10.500,00	31/12/2026
809	4240 - EQUIPAMENTO PARA SEGURANÇA E SALVAMENTO	925541-4/2026	R\$ 2.380,00	31/12/2026
810	4240 - EQUIPAMENTO PARA SEGURANÇA E SALVAMENTO	925541-4/2026	R\$ 2.500,00	31/12/2026

Exibir: 5

756-760 de 814 itens

Página: 152

< >

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 42301807), apêndice deste Termo de Referência.
- 3.2. A solução proposta consiste na aquisição de tripé de resgate multifunção (aço), devidamente especificados no Documento de Formalização de Demanda (SEI nº 42301791), em consonância com a Nota Técnica nº 002 da CONASALT (SEI nº 42301793), com vistas à modernização e fortalecimento da capacidade de resposta da Corporação, bem como à estruturação inicial de um laboratório de salvamento em altura no âmbito do CBMRN.
- 3.3. A aquisição destes equipamentos é fundamental para a realização de futuros Cursos de Especialização em Salvamento em Altura (CESALT), além de atuarem como

embriões para um futuro laboratório de salvamento em altura, garantindo que toda e qualquer operação que envolva salvamento em altura seja realizada da maneira mais segura possível.

3.4. Considerando que a contratação por dispensa de licitação pelo valor não se mostra viável em face do valor da contratação ser superior ao limite estabelecido no Decreto Federal nº 12.807/2025, considerando ainda que a realização da licitação iria demandar mais recursos humanos e tempo, além de haver o custo intrínseco do processo licitatório para a Administração, e que o valor final do bem em uma licitação só pode ser determinado ao final do certame, somado ao risco de o certame restar deserto ou fracassado, entende-se por adequada a contratação do objeto através de adesão à Ata de Registro de Preços (SEI nº 42301925), que decorreu de licitação, na qual o objeto a ser contratado atende às especificações necessárias da Corporação e registra preço inferior à média obtida na pesquisa mercadológica (SEI nº 42301826), mostrando-se vantajosa à Administração Pública.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Deverão ser observados os requisitos da contratação previstos no tópico correspondente do Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 42301807), acrescendo-se ainda:
- 4.2. **Especificação Técnica - Tripé de Resgate Multifunção (Opção Aço)**
- 4.2.1. O equipamento deverá possuir as seguintes características e atender às seguintes exigências:
- I - Tripé de resgate modular para sistema temporário de ancoragem para salvamento em altura, podendo ser utilizado como tripé, bipé ou monopé;
 - II - Confeccionado com hastes em perfil de alumínio de alta resistência, com demais peças em aço carbono de alta resistência;
 - III - Composto por nove tubos, três superiores, três intermediários e três inferiores, oferecendo múltiplas possibilidades de montagem e altura;
 - IV - Cabeçote articulado com pontos de ancoragem para montagem de tripé ou bipé;
 - V - Cabeçote único, tipo roseta, para montagem de monopé;
 - VI - Sapatas com articulação que permitam ajuste e nivelamento tanto em terrenos planos como desnivelados, além de permitir que sejam cravadas em terreno macio. As sapatas devem possuir orifícios que permitam o travamento ao terreno através de pino, parafuso, chumbador, entre outros, bem como o uso de fita para conexão entre as hastes;
 - VII - Sistema telescópico de regulação de altura das hastes, individualmente, com travamento por pino de fácil fixação, que proporcione ajuste seguro à haste. O pino deve possuir sistema de retenção, como cabo de aço ou cordelete, para evitar a sua perda durante a retirada e regulação de altura;
 - VIII - Faixa de altura mínima de, no máximo, 0,6 m;
 - IX - Faixa de altura máxima de, no mínimo, de 3 m;
 - X - Carga de ruptura mínima de 47 kN, na menor regulação, e 25 kN, na maior regulação;
 - XI - Peso máximo do conjunto de 35 kg;
 - XII - Bolsas para acondicionamento confeccionadas em material resistente e acompanhar corrente para travamento das hastes, evitando a abertura do tripé quando em uso, bem como kit de fitas de estabilização;
 - XIII - Deverá possuir certificação EN 795 e/ou NFPA 2500;
 - XIV - Deverá possuir identificação da carga de ruptura e da norma certificada no próprio equipamento ou acompanhar prospecto, manual, embalagem ou laudo da certificação, que identifique as especificações exigidas;
 - XV - Referência: Tripé Wendix TASK ou equipamento equivalente.

4.3. **Sustentabilidade**

- 4.3.1. Em atenção à Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e ao Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, que estabelece critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública, exige-se, considerando os seguintes critérios de sustentabilidade:
- I - Os equipamentos fornecidos, periféricos, acessórios e componentes não devem conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em
 - II - concentração acima da recomendada pela diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), conforme IN nº 1/2010 - Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
 - III - Os bens devem, preferencialmente, ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;
 - IV - Devem ser observados os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação a seus similares.

4.4. **Requisitos Legais**

- 4.4.1. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), ao Decreto Estadual nº 32.449, de 7 de março de 2023, e a demais normas aplicáveis.

4.5. **Subcontratação**

- 4.5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6. **Garantia da Contratação**

- 4.6.1. Considerando que a presente contratação será formalizada por meio de adesão a Ata de Registro de Preços (ARP), observa-se que não cabe à Administração Pública contratante criar novas exigências além daquelas estabelecidas pelo órgão gerenciador e previstas nos instrumentos convocatórios e contratuais originais da ata.
- 4.6.2. O Decreto Federal nº 11.462/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços (SRP) no âmbito da Lei nº 14.133/2021, dispõe que a adesão deve observar, integralmente, as condições e exigências constantes da licitação que deu origem à ata, não sendo permitido ao órgão participante ou não participante impor requisitos adicionais que possam modificar, restringir ou ampliar as obrigações originalmente pactuadas.
- 4.6.3. Nesse sentido, a inclusão de novas cláusulas ou garantias contratuais, como a exigência de caução, fiança bancária ou seguro-garantia, configuraria alteração indevida do equilíbrio econômico e jurídico da ata, contrariando os princípios da isonomia, segurança jurídica, padronização e vinculação ao instrumento convocatório, expressos nos arts. 5º e 89 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.6.4. Assim, não será exigida garantia de execução contratual, por duas razões técnicas e jurídicas principais:
- a) Natureza da contratação - trata-se de adesão a uma ata preexistente, cujo edital e contrato não preveem a prestação de garantia, devendo o órgão aderente observar as condições originais;
 - b) Princípio da proporcionalidade (art. 96 da Lei nº 14.133/2021) - a dispensa é medida adequada e proporcional, considerando o baixo risco de inadimplemento, a padronização dos bens e a impossibilidade de modificação unilateral das regras da ata.

4.7. **Garantia do Objeto**

- 4.7.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e suas atualizações, não podendo ser inferior a 3 (três) meses.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega:

- 5.1. O prazo de entrega dos produtos é de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE.
- 5.2. Após assinatura do instrumento de contrato, a CONTRATANTE emitirá a Nota de Empenho. O fornecimento está condicionado ao recebimento pela CONTRATADA de Nota de Empenho emitida pela CONTRATANTE.
- 5.3. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos com as mesmas configurações e quantidades definidas no instrumento de contrato e na Nota de Empenho.
- 5.4. A entrega será realizada em parcela única com o quantitativo total dos produtos contidos neste documento e deverá ser feita no Centro de Logística da Diretoria de Administração Geral do CBMRN, situado na Av. Prudente de Moraes, 2410 - Barro Vermelho, Natal - RN, CEP 59022-545, em horário compreendido entre 08:00h e 13:00h, acompanhados das respectivas Notas Fiscais, com todas as características exigidas, incluindo: Marca, Modelo, Número de Série e demais informações necessárias para identificação do item.
- 5.5. O fornecedor incumbir-se-á da distribuição e entrega no local indicado neste TR, sem acréscimos adicionais.
- 5.6. O recebimento provisório e definitivo dos bens é disciplinado em tópico próprio deste TR.

Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

- 5.7. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e suas atualizações.
- 5.8. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.
- 5.9. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio CONTRATADO, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 5.10. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 5.11. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 5.12. Uma vez notificado, o CONTRATADO realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo CONTRATADO ou pela assistência técnica autorizada.
- 5.13. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do

CONTRATADO, aceita pelo CONTRATANTE.

5.14. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do CONTRATADO.

Formas de Transferência de Conhecimento

5.15. Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto, tendo em vista que os gestores e fiscais designados possuem Curso de Especialização em Salvamento em Altura, capacitação técnica suficiente para fiscalização e recebimento do material.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.16. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Quantidade mínima de bens ou serviços para comparação e controle

5.17. Cada Nota de Empenho conterá a quantidade a ser fornecida, incluindo a sua localização e o prazo, conforme definições deste TR.

Mecanismos Formais de Comunicação

- 5.18. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os seguintes:
- I - instrumento de contrato;
 - II - nota de empenho;
 - III - ata de reunião;
 - IV - ofício;
 - V - sistema de abertura de chamados; e
 - VI - cartas e e-mails.

Formas de Pagamento

5.19. Os critérios de medição e pagamento serão tratados em tópico próprio do Modelo de Gestão do Contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Instrumento Contratual

(x) Somente por assinatura de contrato

6.2. Vigência

(x) O prazo de vigência do contrato para fornecimento de bens (contrato por escopo) será o necessário ao cumprimento integral da obrigação, com a entrega do bem adquirido, sendo de 150 dias.

6.2.1. Reajuste

6.2.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. A partir desse prazo, os preços serão reajustados conforme o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

6.3. Gestão e Fiscalização

6.3.1. Gestor Titular:

- Nome: 1º TEN QOEM SAN Diogo Medeiros de Lima
- Matrícula: 224.207-9

6.3.2. Gestor Suplente:

- Nome: 2º TEN QOEM CAIO Víctor Alves de Araújo Lima
- Matrícula: 226.963-5

6.3.3. Fiscal Titular:

- Nome: SD QPBM Luis Felipe Araújo de CASTRO
- Matrícula: 241.573-9

6.3.4. Fiscal Suplente:

- Nome: SD QPBM Luan David FORTE Silva
- Matrícula: 241.761-8

6.3.5. São competências do Gestor do Contrato/Ata:

6.3.5.1. Iniciar, instruir, manifestar-se e submeter à autoridade competente para decisão os seguintes atos e procedimentos:

- I - prorrogação e suspensão de prazo;
- II - alterações qualitativas e quantitativas;
- III - restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;
- IV - processo administrativo sancionador;
- V - recomendação de abertura de processo licitatório, quando for o caso; e
- VI - quaisquer outros atos e procedimentos que impliquem na celebração de termo aditivo, apostilamento ou qualquer outro registro.

6.3.5.2. Quanto à prorrogação e vigência, iniciar, instruir, manifestar-se e submeter à autoridade maior, comunicando a necessidade da prorrogação ou da abertura de nova licitação, atentando-se especialmente para: no caso de fornecimento de produtos, quando os saldos se mostrarem insuficientes.

6.3.5.3. Quanto às alterações qualitativas e quantitativas, iniciar, instruir, manifestar-se e submeter à autoridade maior:

- I - acréscimos, supressões e alterações de interesse da própria Administração Pública Estadual;
- II - alterações solicitadas pelo titular do contrato;
- III - modificações no cronograma físico-financeiro;
- IV - substituições de materiais e equipamentos; e
- V - modificações das especificações para melhor adequação técnica.

6.3.5.4. Quanto ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, iniciar, instruir, manifestar-se e submeter à autoridade maior todas as intercorrências, em especial:

- I - reajustes nos termos fixados em contrato; e
- II - revisão e repactuação solicitadas pela Administração Pública Estadual ou pelo titular do contrato.

6.3.5.5. Dar prosseguimento aos atos e procedimentos encaminhados pelo fiscal.

6.3.5.6. Dirimir dúvidas, orientar tecnicamente, esclarecer ou solucionar questionamentos, falhas, omissões ou alterações no projeto básico, fazendo-o por escrito.

6.3.5.7. Instruir o processo com justificativa e manifestações técnicas necessárias.

6.3.5.8. Manter os registros atualizados nos sistemas informatizados de Governo.

6.3.5.9. Manter controle atualizado e acompanhar os saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho.

6.3.5.10. Realizar o controle do valor e atualização das garantias e informar a unidade de contabilidade e finanças para os devidos registros.

6.3.5.11. Acompanhar a manutenção, pelo contratado, das condições estabelecidas em edital e contrato e das exigências legais.

6.3.5.12. Promover o atesto de notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal do contrato, no que couber, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual.

6.3.5.13. Promover, quando couber, reunião inicial para apresentação do modelo de gestão, após a assinatura do contrato.

6.3.5.14. Requerer auxílio às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

6.3.5.15. Manter atualizadas as estimativas de consumo, tanto para apurar a suficiência do saldo até o término do contrato como para orientar as futuras contratações.

6.3.5.16. Receber definitivamente aquisições sob sua responsabilidade.

6.3.5.17. Qualquer outra que se faça necessária ao desempenho da atividade de gestão.

6.3.6. São competências do Fiscal do Contrato/Ata:

6.3.6.1. Identificar o objeto contratado.

6.3.6.2. Conhecer as condições estabelecidas no contrato, no edital ou nas especificações técnicas para o recebimento do objeto.

6.3.6.3. Praticar os atos necessários à verificação do fiel cumprimento das obrigações, exigindo as providências necessárias para tal fim.

6.3.6.4. Receber o objeto contratado, examinar e conferir notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, e proceder ao atesto/certificação da despesa.

6.3.6.5. Recusar produto em desacordo com as condições fixadas em edital.

6.3.6.6. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos

- observados.
- 6.3.6.7. Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 6.3.6.8. Fazer diligências à empresa contratada, se for o caso, adotando controles adequados e suficientes para registro destas ocorrências.
- 6.3.6.9. Exigir, por escrito, o refazimento ou correção, comunicando ao gestor do contrato nos casos de não atendimento ou quando as soluções ultrapassarem as suas competências.
- 6.3.6.10. Notificar, por escrito, a contratada quanto ao não cumprimento das obrigações, fixando prazo para cumprimento ou apresentação de justificativa.
- 6.3.6.11. Encaminhar ao gestor do contrato a solicitação de aplicação de sanções e, quando pertinente, a instauração de processo administrativo sancionador, contendo os registros das ocorrências, notificações, defesas e justificativas da contratada, se for o caso, e da documentação necessária.
- 6.3.6.12. Aceitar ou rejeitar, motivadamente, a indicação do preposto feita pela empresa contratada.
- 6.3.6.13. Manter contato com o preposto.
- 6.3.6.14. Desempenhar suas atividades com autonomia e independência fiscalizatória, buscando as condições necessárias para o desempenho da função, comunicando ao gestor do contrato sobre suas necessidades.
- 6.3.6.15. Acompanhar sistematicamente a execução do contrato, mantendo registros das ocorrências e dos documentos relativos à fiscalização.
- 6.3.6.16. Manter os registros de confirmação de recebimento dos comunicados à contratada.
- 6.3.6.17. Assegurar o cumprimento do cronograma físico-financeiro.
- 6.3.6.18. Identificada necessidade de modificações contratuais, encaminhar ao gestor do contrato com as devidas justificativas.
- 6.3.6.19. Conhecer os prazos de execução contratual e fornecer subsídios para as prorrogações, quando necessárias, ou manifestar-se contrariamente à prorrogação.
- 6.3.6.20. Assegurar a presença dos documentos exigidos em contrato para fins de pagamento.
- 6.3.6.21. Apontar, por meio de instrumentos de medição, a necessidade de glosas em notas fiscais.
- 6.3.6.22. Solicitar auxílio às áreas técnicas, administrativas, jurídicas ou de controle, quando necessário.
- 6.3.6.23. Conhecer os limites de sua atuação na atividade de fiscalização, bem como zelar pela estrita observância das cláusulas contratuais específicas e das normas internas aplicáveis.
7. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. **Prazos**

Prazo	Definição
Prazo de troca de bens rejeitados	30 (trinta) dias úteis
Prazo de recebimento provisório do objeto	No ato da entrega
Prazo de recebimento definitivo do objeto	15 (quinze) dias úteis
Prazo de liquidação do documento fiscal	10 (dez) dias úteis
Prazo de pagamento	30 (trinta) dias

7.2. **Do Recebimento Provisório**

- 7.2.1. O objeto desta contratação será recebido provisoriamente no ato da entrega, no local designado neste Termo de Referência, pelo fiscal do contrato ou por servidor designado para tal. Este recebimento será realizado de forma sumária, com a verificação da conformidade do material com as especificações e quantidades solicitadas na nota fiscal e no instrumento contratual.
- 7.2.2. O recebimento provisório não implica a aceitação definitiva do objeto e não exime a contratada de suas responsabilidades quanto à qualidade e integridade dos produtos, que serão verificadas no recebimento definitivo.
- 7.2.3. O responsável pelo recebimento provisório deverá atestar o recebimento na nota fiscal ou em documento próprio, indicando a data, hora e seu nome completo com matrícula, e comunicar imediatamente ao gestor do contrato sobre a entrega dos materiais.
- 7.3. Do Recebimento Definitivo
- 7.3.1. O prazo para o recebimento definitivo ocorrerá conforme indicado no item 7.1, após a verificação da qualidade e conformidade do objeto com as especificações técnicas detalhadas neste Termo de Referência.
- 7.3.2. O recebimento definitivo será formalizado por meio de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelo gestor do contrato ou por comissão designada para esse fim, atestando o cumprimento integral das obrigações contratuais.

7.4. **Recebimento do Objeto**

- 7.4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, por Bombeiro(a) Militar, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.4.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.4.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei no 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.4.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.4.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do bem nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.5. **Liquidação**

- 7.5.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- I - o prazo de validade;
 - II - a data da emissão;
 - III - Ios dados do contrato e do órgão contratante;
 - IV - o período respectivo de execução do contrato;
 - V - o valor a pagar; e
 - VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.5.2. A nota fiscal deverá:
- I - Ser emitida em nome do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrito no CNPJ No 04.994.771/0001-00;
 - II - Informar o Banco, a Agência e a Conta Corrente para depósito;
 - III - O número do contrato e do processo;
 - IV - Vir acompanhada de prova de regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, com a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão de Débitos expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
 - b) Certidão de Regularidade Fiscal relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Estadual, do Estado do Rio Grande do Norte e do estado sede da empresa;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Municipal, do Município sede da empresa; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

- 7.5.3. A não apresentação dos documentos mencionados no item anterior ou apresentação da Nota Fiscal contrariando essas exigências implicará na suspensão do pagamento até sua apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.
- 7.5.4. Diante do que dispõe o protocolo ICMS 85/2010, é obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A.
- 7.5.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 7.5.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal ou mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 63 da Lei no 14.133, de 2021.

7.5.7. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.5.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.5.11. Apresentar junto com a nota fiscal, cujo valor ultrapasse R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), Certidão Negativa de Débito (CND) para com a Fazenda Estadual do Estado sede da empresa, bem como a do Estado do Rio Grande do Norte.

7.5.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.6. **Prazo de Pagamento**

7.6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite do objeto, mediante apresentação da nota fiscal e será efetuado por intermédio do Banco do Brasil S/A, via crédito direto para o contratado.

7.7. **Forma de Pagamento**

7.7.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.7.2. Com base no Art. 9o, §4o do Decreto no 2.762, de 15 de dezembro de 2004, o credor que não possuir conta corrente no Banco do Brasil poderá receber o pagamento em outras instituições, mediante crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação.

7.7.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

7.7.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à Contratante ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

7.7.8. O pagamento será sustado se verificada execução defeituosa do Contrato e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetivado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

7.7.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.8. **Antecipação do Pagamento**

7.8.1. Não será permitida a antecipação do pagamento.

7.9. **Cessão de Crédito**

7.9.1. Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios.

8. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. **Forma de Seleção**

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de adesão à Ata de Registro de Preços (SEI no 42301925), Item 23 (Tripé de Resgate Multifunção - opção aço) da referida ARP, oriunda do Pregão Eletrônico conduzido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC - Processo SGPe no 7054/2025), nos termos do art. 86 da Lei no 14.133/2021 e do Decreto Federal no 11.462/2023.

8.2. **Habilitação Jurídica**

8.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME no 77, de 18 de março de 2020;

8.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta no 1.751, de 02 de outubro de 2014;

8.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;

8.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.4. **Qualificação Econômico-Financeira**

8.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5o, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME no 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei no 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

8.5. **Qualificação Técnica**

8.5.1. (x) Não será exigida.

8.5.2. Justificativa: A qualificação técnica do licitante, no que tange à comprovação por meio de atestados de capacidade técnico-operacional da empresa, não será exigida para a presente contratação. Essa decisão fundamenta-se na natureza do objeto, que consiste na aquisição de bens (equipamentos de salvamento em altura), para os quais os padrões de qualidade já são conhecidos e não há exigência de registro ou inscrição da empresa em entidade profissional.

8.5.3. Adicionalmente, a garantia da conformidade técnica e da qualidade dos equipamentos será aferida de forma primária e robusta através da exigência de rigorosas certificações técnicas compulsórias para cada item, conforme detalhado nas Especificações Técnicas constantes do item 4.2 deste Termo de Referência. A conformidade com normas internacionais reconhecidas (a exemplo das certificações EN 795 e/ou NFPA 2500) é a principal salvaguarda para a segurança e desempenho desses equipamentos críticos.

9. **OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

9.1. Da contratada

9.1.1. Obriga-se a empresa vencedora:

a) Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo contratado;

b) Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

c) Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto;

d) Reparar, corrigir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a imediata substituição dos mesmos;

- e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- f) Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) Não subcontratar, ceder ou transferir a totalidade do objeto do contrato;
- h) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação originária;
- i) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- j) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- k) Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa contratada responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte;
- l) Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação, comunicando imediatamente o Contratante em caso de alteração.

9.2. Da Contratante

9.2.1. Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) Comunicar à Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada neste Termo de Referência e no Contrato;
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

10. PENALIDADES CABÍVEIS, VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO

10.1. Sanções Administrativas

10.1.1. Comete infração administrativa, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei no 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5o da Lei no 12.846, de 1o de agosto de 2013.

10.1.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções (art. 156 da Lei no 14.133/2021):

- I - **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II - **Multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso** injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das demais penalidades;
- III - **Multa compensatória de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- IV - **Em caso de inexecução parcial**, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- V - **Impedimento de licitar e contratar** com o Estado do Rio Grande do Norte, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses do art. 155, incisos II a VII, da Lei no 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- VI - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses do art. 155, incisos VIII a XII, da Lei no 14.133/2021, bem como pelas infrações que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a prevista no inciso V.

10.2. Critérios para Aplicação de Sanções e Multas

ID	Ocorrência	Sanção
1	Não comparecer injustificadamente à Reunião Inicial	Advertência. Em caso de reincidência, multa de 5% sobre o valor total do Contrato
2	Quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal	Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Rio Grande do Norte pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, e multa de 10% do valor da contratação (art. 156, III, da Lei no 14.133/2021)
3	Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública (art. 156, IV, da Lei no 14.133/2021)
4	Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da extinção contratual (art. 156, III, da Lei no 14.133/2021)
5	Não executar total ou parcialmente as obrigações previstas no objeto da contratação	Advertência (somente em caso de inexecução parcial sem prejuízo significativo); Multa moratória e/ou compensatória de até 10% do valor do contrato; e/ou Impedimento de licitar e contratar, por até 3 anos
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento solicitado, por até 30 dias, sem comunicação formal ao gestor do Contrato	Multa de 5% sobre o valor total do Contrato. Em caso de reincidência, configura-se inexecução total do Contrato, ensejando a extinção contratual unilateral
7	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento solicitado, por mais de 30 (trinta) dias, sem comunicação formal ao gestor do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo da extinção contratual
8	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução do fornecimento, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 horas úteis	Multa de 1% sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, até o limite de 5 dias úteis. Após o limite de 5 dias úteis, aplicar-se-á multa de 10% do valor total do Contrato
9	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela, desde que não caracterize prejuízo à administração	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 10% do valor total do Contrato

10.3. As sanções previstas nos incisos I, V e VI do item 10.1.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7o, da Lei no 14.133/2021).

10.4. As sanções previstas nos incisos I, V e VI do item 10.1.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

- 10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).
- 10.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
- 10.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

11. **DAS PRÁTICAS DE FRAUDE E CORRUPÇÃO**

- 11.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores devem ter ciência das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis.
- 11.2. Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados.
- 11.3. Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do Contrato.
- 11.4. Estão cientes que a violação de qualquer das obrigações previstas é causa para a extinção unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

12. **DA PROTEÇÃO DE DADOS**

- 12.1. A Contratada deve ter ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se comprometer a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o Contratante em situação de violação de tais regras.
- 12.2. A Contratada somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.
- 12.3. A Contratada se certificará de que seus empregados, representantes e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pelo Contratante, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais repassados em decorrência da execução do objeto contratual.
- 12.4. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 12.5. A Contratada indenizará o Contratante, em razão do não cumprimento por parte da Contratada das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do Contratante a esse título.

13. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 13.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 83.059,08 (oitenta e três mil cinquenta e nove reais e oito centavos), conforme registro na Ata de Registro de Preços (SEI nº 42301925), por ser mais vantajoso para o Órgão em relação à Pesquisa de Preço (SEI nº 42301826), considerando-se o preço registrado na ARP de origem.
- 13.2. Com a aquisição ocorrendo através de adesão à Ata de Registro de Preços (SEI nº 42301925), Item 23 da referida ARP, a Administração Pública obtém vantagem econômica, considerando inclusive o custo intrínseco do processo licitatório, bem como o fato de que "o valor final do bem em uma licitação só pode ser determinado ao final do certame" e que "o processo licitatório traz, ainda, o risco de restar deserto ou fracassado" (Termo de Referência - SEI nº 42301824).
- 13.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 13.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 13.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definido(s).
- 13.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação em vigor.
- 13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. **DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte.
- 14.2. A contratação será atendida pelo seguinte crédito orçamentário:

- **Classificação Funcional Programática/Subação:** 32.131.06.182.0301.1089.108901 - Aparelhamento de Unidades do CBM;
- **Elemento de despesa:** 44.90.52.22 - Equipamentos de manobra e patrulhamento;
- **Fonte de Recursos:** 759 - Recursos vinculados a fundos (Adm. Direta e Indireta);

15. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 15.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, por seu acesso ao público não ser imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011.
- 15.2. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos:
- I - Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 42301807);
 - II - Documento de Formalização de Demanda (SEI nº 42301791);
 - III - Nota Técnica nº 002 da CONASALT (SEI nº 42301793);
 - IV - Pesquisa Mercadológica (SEI nº 42301826);
 - V - Ata de Registro de Preços (SEI nº 42301925);
 - VI - Publicação do Edital da ARP de origem (SEI nº 42301814).
- 15.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Estadual nº 32.449/2023 e demais normas aplicáveis.

Natal, na data da assinatura digital.

(assinado eletronicamente)
RENNÊ WILLER REIS - 2º TEN QOEM
Centro Estratégico de Contratações - DAL/1

(assinado eletronicamente)
TONY RICHARDSON MAIA LIMA - 1º SGT QPBM
Centro Estratégico de Contratações - DAL/1



Documento assinado eletronicamente por **TONY RICHARDSON MAIA LIMA, 1º Sargento QPBM**, em 09/09/2026, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENNE WILLER REIS, 2º Tenente QOEM BM**, em 29/09/2026, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.m.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43829447** e o código CRC **6694794A**.